

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 行政長官辦公室

## GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

## 第26/2010號行政長官公告

## Aviso do Chefe do Executivo n.º 26/2010

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central:

——二零零八年十月二十四日訂於北京的《中華人民共和國和日本國領事協定》（以下簡稱“協定”）的中文、日文及英文正式文本以及以該協定各正式文本為依據的葡文譯本；

— o Acordo sobre Relações Consulares entre a República Popular da China e o Japão, feito em Pequim, em 24 de Outubro de 2008 (Acordo), nos seus textos autênticos em línguas chinesa, japonesa e inglesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos textos autênticos;

——《領事通報表》的中文、日文文本及相應的葡文譯本；

— o Formulário de Notificação Consular, nas suas versões em línguas chinesa e japonesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa;

——《核查身份表》的中文、日文文本及相應的葡文譯本；

— o Formulário de Verificação de Identidade, nas suas versões em línguas chinesa e japonesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa;

——上述表格的填表說明的中文文本及相應的葡文譯本。

— as Notas Explicativas dos formulários acima referidos, na sua versão em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa.

雙方於二零一零年一月十七日在東京互換了協定的批准書。根據協定第十五條第一款的規定，協定自二零一零年二月十六日起生效，同時，根據協定第十三條的規定，協定於同日適用於澳門特別行政區。

Torna-se público que a troca dos instrumentos de ratificação do Acordo foi efectuada em Tóquio em 17 de Janeiro de 2010, pelo que, nos termos do n.º 1 do seu artigo 15.º, o Acordo entrou em vigor em 16 de Fevereiro de 2010, tendo-se tornado igualmente aplicável nessa mesma data, nos termos do seu artigo 13.º, na Região Administrativa Especial de Macau.

此外，按照中央人民政府的命令，協定雙方商定，自協定生效起，彼此在全國領土內使用各自官方語言文本的《領事通報表》和《核查身份表》。

Mais se torna público, por ordem do Governo Popular Central, que ambas as Partes no Acordo convencionaram a utilização na totalidade dos seus territórios nacionais do Formulário de Notificação Consular e do Formulário de Verificação de Identidade, na versão de cada uma das respectivas línguas oficiais, a partir da entrada em vigor do Acordo.

向日方通報對日方國民、船舶或航空器採取強制措施或日方國民死亡時，在中方領土使用《領事通報表》的中文文本。有關通知時限、領事探視等安排，按協定有關規定處理。

O Formulário de Notificação Consular, na sua versão em língua chinesa, deve ser utilizado, no território da Parte chinesa, para proceder à notificação à Parte japonesa de todos os casos de adopção de medidas obrigatórias relativas a nacionais, navios ou aeronaves, ou em caso de morte de nacionais da Parte japonesa, regendo-se os necessários arranjos, no que se refere a prazos de notificações, visitas consulares, etc., pelo disposto no Acordo.

日方反饋中方執行領事通報的主管機關以領事途徑要求對在中方領土涉案的日方國民的身份信息進行核查或核實時（如日本駐香港特別行政區領事館反饋澳門特別行政區的要求時），在中方領土使用《核查身份表》的中文文本。

O Formulário de Verificação de Identidade, na sua versão em língua chinesa, deve ser utilizado, no território da Parte chinesa, pela Parte japonesa para dar resposta aos pedidos de verificação ou confirmação de informação relativa à identidade de um seu nacional que esteja envolvido num dado caso no território da Parte chinesa, que lhe tenham sido dirigidos pela entidade competente da Parte chinesa para proceder a notificações consulares, através das vias consulares (no caso da Região Administrativa Especial de Macau pelo Consulado-Geral do Japão na Região Administrativa Especial de Hong Kong).

二零一零年十一月八日發佈。

Promulgado em 8 de Novembro de 2010.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 中華人民共和國和日本國領事協定

中華人民共和國和日本國（以下簡稱“雙方”），

為發展兩國領事關係，以保護兩國國家和兩國國民的權利和利益，並促進兩國間的友好合作關係，

達成協議如下：

### 第一條

就本協定而言，下列用語的含義是：

- （一）“領館”指總領事館、領事館、副領事館或領事代理處；
- （二）“領區”指為領館設定的執行領事職務的區域；
- （三）“領館館長”指被委派任該職的人員；
- （四）“領事官員”指被委派執行領事職務的人員，包括領館館長在內；
- （五）“領館館舍”指專供領館使用的建築物或部分建築物及其附屬的土地，不論其所有權屬誰；
- （六）“領館檔案”包括領館的一切文書、文件、函電、簿籍、膠片、膠帶和登記冊，以及明密電碼、紀錄卡片、存儲介質儲存的資料和保護或保管它們的任何器具。

### 第二條

領事職務由領館執行。使館根據本協定也可執行領事職務。

### 第三條

領事職務包括：

- （一）在國際法允許的範圍內，在接受國保護派遣國及其國民的利益，包括自然人和法人；
- （二）增進雙方之間的經濟、商業、文化和科技關係的發展，並在其他方面促進雙方的友好關係；
- （三）用一切合法手段調查接受國的經濟、商業、文化和科技活動的狀況及發展情況，向派遣國政府報告，並向關心人士提供資料；
- （四）受理派遣國國民的護照和其他旅行證件的申請或向派遣國國民頒發護照和其他旅行證件，受理前往或途經派遣國的人員的簽證申請或向前往或途經派遣國的人員頒發簽證和適當證件，以及更正或加注，或吊銷上述護照、簽證和證件；
- （五）幫助和協助包括自然人和法人在內的派遣國國民；
- （六）在接受國法律規章無禁止規定的情況下，擔任公證人、民事登記員及類似職務，並辦理若干行政性事務；
- （七）根據接受國法律規章，在接受國境內的死亡繼承事件中，保護包括自然人和法人在內的派遣國國民的利益；
- （八）在接受國法律規章允許的範圍內，保護未成年及其他無充分行為能力的派遣國國民的利益，尤其在需要對該國民進行監護或託管的情形下；

(九) 遇派遣國國民不在當地或由於其他原因不能及時為自己的權利和利益辯護時，在接受國法院及其他主管機關前代表該國民或為其安排適當的代表，根據接受國法律規章取得保全該國民的權利與利益的臨時措施，但應遵守接受國的慣例並履行有關手續；

(十) 根據雙方之間現行有效的國際協定或在無此種國際協定時，以符合接受國法律規章的任何其他方式，轉送司法文書或司法外文書，或執行囑託調查書或代派遣國法院調查證據的委託書；

(十一) 對具有派遣國國籍的船舶、在派遣國登記的航空器及其航行人員，行使派遣國法律規章所規定的監督權及檢查權；

(十二) 向本條第(十一)款規定的船舶、航空器及其航行人員提供協助，聽取關於航行的陳述、查驗文書並加蓋印章。在不妨害接受國主管機關權力的前提下，調查航行期間發生的任何事故。在派遣國法律規章允許的範圍內，調解航行人員之間的有關爭端；

(十三) 執行派遣國責成領館辦理而不為接受國法律規章所禁止或不為接受國所反對，或雙方之間現行有效的國際協定所規定的其他職務。

#### 第四條

領館館長一經獲准執行職務，包括臨時執行職務，接受國應立即通知領區內主管機關，並應採取必要措施確保領館館長能執行職務並享受本協定所規定的利益。

#### 第五條

接受國應為領館執行職務提供充分的便利。

#### 第六條

一、領館館舍不受侵犯。

二、接受國當局人員未經領館館長或其指定人員，或派遣國使館館長或其指定人員的同意，不得進入領館館舍。

三、除本條第二款另有規定外，接受國負有特殊責任，採取一切適當措施保護領館館舍免受侵入或損害，防止擾亂領館安寧或損害領館尊嚴的情況發生。

四、領館館舍、館舍設備、領館的財產及其交通工具應免受為國防或公用目的而實施的任何方式的徵用。如為此類目的確有徵用的必要時，應採取一切可能步驟以避免妨礙領事職務的執行，並應給予派遣國迅速、充分及有效的賠償。

五、領事官員的住宅享有與領館館舍相同的不受侵犯和受保護權。

#### 第七條

領館檔案及文件在任何時間和任何地點均不受侵犯。

#### 第八條

一、為便於執行與派遣國國民有關的領事職務：

(一) 領事官員可自由與派遣國國民通訊和會見。派遣國國民同樣可自由與派遣國領事官員通訊和會見。接受國不應限制派遣國國民與領事官員聯繫及進入領館館舍。

(二) 遇派遣國國民（含自稱派遣國國民者，如查明非派遣國國民則除外），在領區內被逮捕、監禁、羈押候審或受任何其他方式的拘禁時，不論其本人是否請求，接受國主管機關應不延遲地於4日內將該國民被逮捕、監禁、羈押或拘禁的事實和理由通知派遣國領館。如果由於通訊困難無法通知領館，接受國主管機關應通知派遣國使館。

(三) 領事官員有權探視領區內被逮捕、監禁、羈押候審或受任何其他方式拘禁的派遣國國民，使用領事官員選擇的語言與其交談或通訊，並為其安排法律代表。如交談語言非接受國語言，應接受國主管機關的請求，領事官員應將交談內容翻譯成接受國語言後口頭告知接受國主管機關。在接到領事官員的請求後，接受國主管機關應不延遲地安排領事官員探視派遣國國民。領事官員並有權探視領區內依判決而被監禁、羈押或拘禁的派遣國國民，與其交談或通訊。如被逮捕、監禁、羈押或拘禁的國民書面明示反對為其採取行動，接受國主管機關向領事官員出示該書面材料時，領事官員應避免採取此種行動。

(四) 被逮捕、監禁、羈押候審或依判決被羈押或因其他事由被拘禁的派遣國國民與領館之間的任何信件應由接受國主管機關不延遲地予以轉交。

(五) 接受國主管機關應將本款第（二）、（三）、（四）項所述的權利不延遲地告知被逮捕、監禁、羈押候審或依判決被羈押或因其他事由被拘禁的派遣國國民。

二、本條第一款所述的權利，應遵照接受國的法律規章行使。但有關法律規章應使本條所規定的權利的目的得以充分實現。

#### 第九條

如接受國主管機關獲悉有關情況，該機關有義務：

(一) 遇有派遣國國民死亡時，應不延遲地通知死亡發生地所屬領區內的領館；

(二) 遇有出於未成年或其他無充分行為能力的派遣國國民利益考慮需為其指定監護人或託管人的情況時，應不延遲地通知主管領館，但此類通知不應妨礙接受國關於指定此類人員的有關法律規章的實施；

(三) 遇具有派遣國國籍的船舶在接受國領海或內水毀損或擱淺時，或遇在派遣國登記的航空器在接受國領域內發生意外事故時，應不延遲地通知最接近出事地點的領館。

#### 第十條

一、領事官員執行職務時，可與下列機關接洽：

(一) 領區內的地方主管機關；

(二) 接受國的中央主管機關，但以接受國的法律規章與慣例允許並在其規定範圍內為限。

二、在領館提出請求時，領區內的接受國地方主管機關應在接受國法律規章允許的範圍內，決定向領館提供所掌握的管轄區內的公共安全信息，包括派遣國國民的安全狀況。

三、領館與領區內的接受國地方主管機關應保持相互間應對緊急事態的聯絡渠道暢通。

#### 第十一條

一、本協定的各項規定，在其文義所許可的範圍內也適用於使館執行領事職務。

二、被指派在使館領事部工作或兼任領事職務的使館人員的姓名，應通知接受國外交部或其指定的機關。

三、使館執行領事職務時可與下列機關接洽：

- (一) 轄區內的地方機關；
- (二) 接受國的中央機關，但以接受國的法律規章與慣例允許為限。

四、本條第二款所稱的使館人員的特權與豁免仍以關於外交關係的國際法規則為準。

#### 第十二條

一、本協定依據1963年4月24日在維也納簽訂的《維也納領事關係公約》（以下簡稱“《維約》”）第73條第2款，對《維約》的各項規定予以確認、補充、擴展或引申。

二、本協定未明文規定的事項應繼續適用《維約》。

三、本協定不影響雙方根據《維約》和本協定以外的國際協定所享有的權利和承擔的義務。

四、本協定不影響締約一方在《維約》框架下與任何第三國之間的權利和義務。

#### 第十三條

本協定同時適用於中華人民共和國香港特別行政區和中華人民共和國澳門特別行政區。

#### 第十四條

雙方代表應不定期就共同關心的領事事務，包括本協定的解釋或執行中產生的問題進行磋商。

#### 第十五條

一、本協定須經批准並在東京互換批准書。本協定自互換批准書之日後第30日生效。

二、本協定經任何一方通過外交途徑書面通知可以終止。協定的終止自該通知收到之日起6個月後生效。

下列簽署人經各自政府正式授權，簽署本協定，以昭信守。

本協定於二〇〇八年十月二十四日在北京簽訂，一式兩份，每份都用中文、日文和英文寫成，三種文本同等作準。如遇解釋上的分歧，以英文本為準。

（省略簽署）

領事関係に関する中華人民共和国と日本国との間の協定

中華人民共和国及び日本国は、

両国及び両国の国民の権利及び利益の保護を容易にするために両国間の領事関係を発展させ、また、両国間の友好関係及び協力を促進することを希望して、

次のとおり協定した。

第一条

この協定の適用上、

- (a) 「領事機関」とは、総領事館、領事館、副領事館又は代理領事事務所をいう。
- (b) 「領事管轄区域」とは、領事機関について領事任務の遂行のために定められた地域をいう。
- (c) 「領事機関の長」とは、その資格において行動する責務を有する者をいう。
- (d) 「領事官」とは、その資格において領事任務を遂行する者（領事機関の長を含む。）をいう。
- (e) 「領事機関の公館」とは、建物又はその一部及びこれに附属する土地であつて、専ら領事機関のため



に使用されているもの（所有者のいかんを問わない。）をいう。

(f) 「領事機関の公文書」には、領事機関に属するすべての書類、文書、通信文、書籍、フィルム、テープ及び登録簿並びに符号及び暗号、索引カード、記憶媒体に蔵置された情報並びにこれらを保護し又は保管するための家具を含む。

### 第二条

領事任務は、領事機関によって遂行される。領事任務は、また、この協定の定めるところにより、外交使節団によっても遂行される。

### 第三条

領事任務は、次のことから成る。

- (a) 接受国において、国際法の認める範囲内で派遣国及びその国民（自然人であるか法人であるかを問わない。）の利益を保護すること。
- (b) 両締約国の間の経済上、通商上、文化上、科学上及び技術上の関係の発展を助長することその他両国間の友好関係を促進すること。

- (c) 接受国の経済上、通商上、文化上、科学上及び技術上の活動の状況及び進展を適法なすべての手段によつて把握し、当該状況及び進展について派遣国の政府に報告し、並びに関心を有する者に情報を提供すること。
- (d) 派遣国の国民の旅券その他の渡航文書の申請を受理し、又は派遣国の国民に対してこれらを発給し、派遣国へ渡航し若しくは派遣国を通過することを希望する者の査証及び適当な文書の申請を受理し、又はこのような者に対してこれらを発給し、並びに前記の旅券、査証及び文書に修正若しくは追記を加え、又はこれらが無効にすること。
- (e) 派遣国の国民（自然人であるか法人であるかを問わない。）を援助すること。
- (f) 接受国の法令に反対の規定がないことを条件として、公証人若しくは身分事項登録官としての資格又はこれに類する資格において行動し、及び行政的性質を有する一定の任務を遂行すること。
- (g) 死亡を原因とする相続が接受国の領域内で行われる場合に、派遣国の国民（自然人であるか法人であるかを問わない。）の利益を接受国の法令の定めるところにより保護すること。
- (h) 派遣国の国民である未成年者その他の無能力者の利益を、特にこれらの者について後見又は財産管理



が必要な場合に、接受国の法令の定める範囲内で保護すること。

(i) 派遣国の国民が不在その他の理由で適切な時期に自己の権利及び利益を守ることができない場合に、当該権利及び利益を保全するために接受国の法令の定めるところにより暫定的措置がとられるようにするため、接受国の裁判所その他の当局において当該国民を代理し、又は当該国民が適当に代理されるよう取り計らうこと。ただし、接受国の慣行及び手続に従うことを条件とする。

(j) 両締約国の間で効力を有する国際取極に従い又は、このような国際取極がない場合には、接受国の法令に合致する方法により、裁判上若しくは裁判外の文書を送達し、又は派遣国の裁判所のために証拠調べの嘱託状若しくは委任状を執行すること。

(k) 派遣国の国籍を有する船舶及び派遣国に登録された航空機並びにこれらの船舶及び航空機の乗組員につき、派遣国の法令の定める監督及び検査の権利を行使すること。

(l) (k)に規定する船舶及び航空機並びにこれらの乗組員に援助を与え、船舶及び航空機の航行に関する報告を受理し、船舶及び航空機の書類を検査し及びこれに押印し、接受国の当局の権限を害することなく、航行中に生じた事故を調査し、並びにこれらの乗組員の間に係る紛争を派遣国の法令により認めら

れる限度において解決すること。

(m) 派遣国が領事機関に委任した他の任務であつて、接受国の法令により禁止されていないもの、接受国が異議を申し立てないもの又は両締約国の間で効力を有する国際取極により定められたものを遂行すること。

#### 第四条

接受国は、領事機関の長につき任務の遂行を承認した場合（暫定的に承認した場合を含む。）には、直ちにその旨を領事管轄区域内の権限のある当局に通知する。接受国は、また、領事機関の長がその任務を遂行すること及びこの協定に定める便益を受けることができるようにするため、必要な措置がとられることを確保する。

#### 第五条

接受国は、領事機関の任務の遂行のため、十分な便益を与える。

#### 第六条

1 領事機関の公館は、不可侵とする。

- 2 接受国の当局は、領事機関の長若しくはその指名した者又は派遣国の外交使節団の長若しくはその指名した者の同意がある場合を除くほか、領事機関の公館に立ち入ってはならない。
- 3 接受国は、2の規定に従うことを条件として、領事機関の公館を侵入又は損壊から保護するため、及び領事機関の安寧の妨害又は領事機関の威厳の侵害を防止するため、すべての適当な措置をとる特別の責務を有する。
- 4 領事機関の公館及びその用具類並びに領事機関の財産及び輸送手段は、国防又は公共事業の目的のためのいかなる形式の徴発からも免除される。この目的のために収用を必要とする場合には、領事任務の遂行の妨げとならないようあらゆる可能な措置がとられるものとし、また、派遣国に対し、迅速、十分かつ有効な補償が行われる。
- 5 領事官の住居は、領事機関の公館と同様の不可侵及び保護を享有する。

#### 第七条

領事機関の公文書及び書類は、いずれの時及びいずれの場所においても、不可侵とする。

#### 第八条

1 派遣国の国民に関する領事任務の遂行を容易にするため、

(a) 領事官は、派遣国の国民と自由に通信し及び面接することができる。派遣国の国民も、同様に、派遣国の領事官と通信し及び面接することができる。接受国は、派遣国の国民が領事官と接触すること及び領事機関の公館に入ることを妨げてはならない。

(b) 接受国の権限のある当局は、領事機関の領事管轄区域内で、派遣国の国民（別段の証明がなされる場合を除くほか、自らが派遣国の国民であると主張する者を含む。）が逮捕された場合、留置された場合、裁判に付されるため勾留された場合又は他の事由により拘禁された場合には、当該国民の要請があるか否かにかかわらず、そのような事実及びその理由を、遅滞なく、遅くともこれらの逮捕、留置、勾留又は拘禁の日から四日以内に、当該領事機関に通報する。ただし、通信上の障害のために当該領事機関に通報することができない場合には、接受国の権限のある当局は、派遣国の外交使節団に通報する。

(c) 領事官は、その領事管轄区域内で逮捕され、留置され、裁判に付されるため勾留され、又は他の事由により拘禁されている派遣国の国民を訪問し、自己の選択する言語で当該国民と面談し及び文通し、並びに当該国民のために弁護人をあつせんする権利を有する。接受国の言語以外の言語で面談する場合に

においては、領事官は、接受国の権限のある当局の要請があるときは、面談の内容を接受国の言語に翻訳して当該当局に口頭で告げる。接受国の権限のある当局は、領事官の要請があるときは、遅滞なく、領事官が派遣国の国民を訪問するための措置をとる。領事官は、また、その領事管轄区域内で判決に従い留置され、拘留され又は拘禁されている派遣国の国民を訪問し、並びに当該国民と面談し及び文通する権利を有する。ただし、領事官が当該国民のために行動することに対し、当該国民が反対する意思を書面により表明し、かつ、接受国の権限のある当局がその書面を領事官に提示する場合には、領事官は、そのような行動を差し控える。

(d) 逮捕され、留置され、裁判に付されるため勾留<sup>こうりゅう</sup>され、判決に従い拘留され、又は他の事由により拘禁されている派遣国の国民と領事機関との間のいかなる通信も、接受国の権限のある当局により、遅滞なく送付される。

(e) 接受国の権限のある当局は、逮捕され、留置され、裁判に付されるため勾留<sup>こうりゅう</sup>され、判決に従い拘留され、又は他の事由により拘禁されている派遣国の国民に対し、当該国民が(b)から(d)までの規定に基づいて有する権利について遅滞なく告げる。

2 1に定める権利は、接受国の法令に反しないように行使する。もつとも、当該法令は、この条に定める権利の目的とするところを十分に達成するようなものでなければならぬ。

#### 第九条

接受国の権限のある当局は、関係のある情報入手した場合には、次の責務を有する。

(a) 派遣国の国民が領事機関の領事管轄区域内で死亡した場合には、その旨を遅滞なく当該領事機関に通報すること。

(b) 後見人又は財産管理人を任命することが、派遣国の国民である未成年者その他の無能力者の利益に合致すると認められる場合には、その旨を遅滞なく権限のある領事機関に通報すること。もつとも、その通報は、後見人又は財産管理人の任命に関する接受国の法令の実施を妨げるものではない。

(c) 派遣国の国籍を有する船舶が接受国の領海若しくは内水において難破し若しくは座礁した場合又は派遣国に登録された航空機が接受国の領域内で事故を起こした場合には、その旨を遅滞なく事故発生地の最寄りの地にある領事機関に通報すること。

#### 第十条



- 1 領事官は、任務の遂行に当たり、次の当局にあてて通信することができる。
  - (a) 領事管轄区域内の権限のある地方当局
  - (b) 接受国の権限のある中央当局。ただし、中央当局にあてた通信は、接受国の法令及び慣行によって許容される範囲内のもとする。
- 2 領事機関の要請があるときは、その領事管轄区域内の権限のある地方当局は、自国の法令の定める範囲内で、当該地方当局が管轄する地域における公共の安全（派遣国の国民の安全を含む。）についての状況に関する情報であつて適当と認めるものを当該領事機関に提供することを決定する。
- 3 領事機関及びその領事管轄区域内の権限のある地方当局は、緊急事態に係る準備のため、相互間の連絡の経路を維持する。

#### 第十一条

- 1 この協定は、文脈上許容される範囲内で、外交使節団による領事任務の遂行についても、適用する。
- 2 外交使節団の構成員であつて、外交使節団の領事部に配属されたもの又は他の方法により領事任務の遂行を命ぜられたものの氏名は、接受国の外務省又はその指定する当局に通告する。

- 3 外交使節団は、領事任務の遂行に当たり、次の当局にあてて通信することができる。
  - (a) 領事管轄区域内の地方当局
  - (b) 接受国の法令及び慣行によつて許容される場合には、接受国の中央当局
- 4 2に規定する外交使節団の構成員の特権及び免除は、外交関係に関する国際法の規則により引き続き規律される。

#### 第十二条

- 1 この協定は、千九百六十三年四月二十四日にウィーンで作成された領事関係に関するウィーン条約（以下「ウィーン条約」という。）第七十三条2の規定に基づき、ウィーン条約の規定を確認し、補足し、拡大し、及び拡充する。
  - 2 この協定により明示的に規律されない事項については、ウィーン条約により引き続き規律される。
  - 3 この協定のいかなる規定も、締約国のこの協定及びウィーン条約以外の国際取極に基づく権利及び義務に影響を及ぼすものではない。
  - 4 この協定のいかなる規定も、いずれかの締約国と第三国との間のウィーン条約に基づく権利及び義務に

影響を及ぼすものではない。

### 第十三条

この協定は、同時に、中華人民共和国香港特別行政区及び中華人民共和国マカオ特別行政区に適用する。

### 第十四条

両締約国の代表者は、共通の関心事である領事に関する事項（この協定の解釈又は実施に係る事項を含む。）について相互に協議するために随時会合する。

### 第十五条

1 この協定は、批准されなければならない。批准書の交換は、東京で行われるものとする。この協定は、批准書の交換の日の後三十日目の日に効力を生ずる。

2 いずれの締約国も、外交上の経路を通じた書面による通告により、この協定を終了させることができず。終了は、当該通告を受領した日の後六箇月を経過した時に効力を生ずる。

以上の証拠として、下名は、各自の政府から正当に委任を受けてこの協定に署名した。

二千八年十月二十四日に北京で、ひとしく正文である中国語、日本語及び英語により本書二通を作成した。解釈に相違がある場合には、英語の本文による。

中華人民共和国のために

胡正跃

(簽字)

日本国のために

宮本雄二

(簽字)

**Agreement on Consular Relations between the People's Republic of China and Japan**

The People's Republic of China and Japan (hereinafter referred to as "the Parties"),

Desiring to develop their consular relations in order to facilitate the protection of the rights and interests of their nations and nationals, and to promote the friendly relations and cooperation between the two countries,

Have agreed as follows:

**Article 1**

For the purposes of the present Agreement, the following expressions shall have the meanings hereunder assigned to them:

- (a) "consular post" means any consulate-general, consulate, vice-consulate or consular agency;
- (b) "consular district" means the area assigned to a consular post for the exercise of consular functions;
- (c) "head of consular post" means the person charged with the duty of acting in that capacity;
- (d) "consular officer" means any person, including the head of a consular post, entrusted in that capacity with the exercise of consular functions;
- (e) "consular premises" means the buildings or parts of buildings and the land ancillary thereto, irrespective of ownership, used exclusively for the purposes of the consular post;
- (f) "consular archives" includes all the papers, documents, correspondence, books, films, tapes and registers of the consular post, together with the ciphers and codes, the card-indexes, the data stored in memory medium and any articles of furniture intended for their protection or safekeeping.

**Article 2**

Consular functions are exercised by consular posts. They are also exercised by diplomatic missions in accordance with the provisions of the present Agreement.

**Article 3**

Consular functions consist in:

- (a) protecting in the receiving State the interests of the sending State and of its nationals, both individuals and bodies corporate, within the limits permitted by international law;
- (b) furthering the development of economic, commercial, cultural, scientific and technological relations between the Parties and otherwise promoting friendly relations between them;
- (c) ascertaining by all lawful means conditions and developments in the economic, commercial, cultural, scientific and technological life of the receiving State, report thereon to the Government of the sending State and give information to persons interested;
- (d) receiving applications for or issuing passports and other travel documents to nationals of the sending State, receiving applications for or issuing visas and appropriate documents to persons wishing to travel to or to pass through the sending State, and amending or endorsing, or invalidating the said passports, visas and documents;
- (e) helping and assisting nationals, both individuals and bodies corporate, of the sending State;
- (f) acting as notary and civil registrar and in capacities of a similar kind, and performing certain functions of an administrative nature, provided that there is nothing contrary thereto in the laws and regulations of the receiving State;
- (g) safeguarding the interests of nationals, both individuals and bodies corporate, of the sending State in cases of succession *mortis causa* in the territory of the receiving State, in accordance with the laws and regulations of the receiving State;
- (h) safeguarding, within the limits imposed by the laws and regulations of the receiving State, the interests of minors and other persons lacking full capacity who are nationals of the sending State, particularly where any guardianship or trusteeship is required with respect to such persons;

(i) subject to the practices and procedures obtaining in the receiving State, representing or arranging appropriate representation for nationals of the sending State before the tribunals and other authorities of the receiving State, for the purpose of obtaining, in accordance with the laws and regulations of the receiving State, provisional measures for the preservation of the rights and interests of these nationals, where, because of absence or any other reason, such nationals are unable at the proper time to assume the defence of their rights and interests;

(j) transmitting judicial and extra-judicial documents or executing letters rogatory or commissions to take evidence for the courts of the sending State in accordance with international agreements in force between the Parties or, in the absence of such international agreements, in any other manner compatible with the laws and regulations of the receiving State;

(k) exercising rights of supervision and inspection provided for in the laws and regulations of the sending State in respect of vessels having the nationality of the sending State, and of aircraft registered in that State, and in respect of their crews;

(l) extending assistance to vessels and aircraft mentioned in sub-paragraph (k) of this Article, and to their crews, taking statements regarding their voyage, examining and stamping their papers, and, without prejudice to the powers of the authorities of the receiving State, conducting investigations into any incidents which occurred during the voyage, and settling relevant disputes among their crews in so far as this may be authorized by the laws and regulations of the sending State;

(m) performing any other functions entrusted to a consular post by the sending State which are not prohibited by the laws and regulations of the receiving State or to which no objection is taken by the receiving State or which are referred to in the international agreements in force between the Parties.

#### **Article 4**

As soon as the head of a consular post is admitted even provisionally to the exercise of his or her functions, the receiving State shall immediately notify the competent authorities of the consular district. It shall also ensure that the necessary measures are taken to enable the head of a consular post to carry out the duties of his or her office and to have the benefit of the provisions of the present Agreement.

#### **Article 5**

The receiving State shall accord full facilities for the performance of the functions of the consular post.

#### **Article 6**

1. Consular premises shall be inviolable.
2. The authorities of the receiving State shall not enter the consular premises except with the consent of the head of the consular post or of his or her designee, or of the head of the diplomatic mission of the sending State or of his or her designee.
3. Subject to the provisions of paragraph 2 of this Article, the receiving State is under a special duty to take all appropriate steps to protect the consular premises against any intrusion or damage and to prevent any disturbance of the peace of the consular post or impairment of its dignity.
4. The consular premises, their furnishings, the property of the consular post and its means of transport shall be immune from any form of requisition for purposes of national defence or public utility. If expropriation is necessary for such purposes, all possible steps shall be taken to avoid impeding the performance of consular functions, and prompt, adequate and effective compensation shall be paid to the sending State.
5. The residence of a consular officer shall enjoy the same inviolability and protection as the consular premises.

#### **Article 7**

The consular archives and documents shall be inviolable at all time and wherever they may be.

#### **Article 8**

1. With a view to facilitating the exercise of consular functions relating to nationals of the sending State:
  - (a) consular officers shall be free to communicate with nationals of the sending State and to have access to them. Nationals of the sending State shall have the same freedom with respect to communication with and access to consular officers of the sending State.



The receiving State shall not prevent nationals of the sending State from contacting with consular officers, or from entering consular premises;

(b) if a national of the sending State, including a person who claims to be a national of the sending State, unless proved otherwise, is arrested or committed to prison or to custody pending trial or is detained in any other manner within the consular district, the competent authorities of the receiving State shall, without delay but not later than four days from the date of the arrest, imprisonment, custody or detention, inform the consular post, irrespective of whether he or she so requests, of the facts and reasons for which the said national is arrested or committed to prison or to custody pending trial or is detained in any other manner. If it is not possible to inform the consular post because of communications difficulties, they shall inform the diplomatic mission of the sending State;

(c) consular officers shall have the right to visit a national of the sending State who is arrested or committed to prison or to custody pending trial or is detained in any other manner within their consular district, to converse and correspond, in the language of consular officer's choice, with him or her and to arrange for his or her legal representation. If consular officers converse in a language other than the language of the receiving State, they shall orally inform the competent authorities of the receiving State of the content of the conversation translated into the language of the receiving State upon request. If consular officers so request, the competent authorities of the receiving State shall arrange for them to visit the national of the sending State without delay. Consular officers shall also have the right to visit any national of the sending State who is in prison, custody or detention in their district in pursuance of a judgment, and to converse and correspond with him or her. Nevertheless, consular officers shall refrain from taking action on behalf of a national who is arrested, in prison, custody or detention if such a national expresses his or her intention to oppose such action in writing and the said authorities present it to consular officers;

(d) any communication between the consular post and a national of the sending State who is arrested or committed to prison or to custody pending trial or is in custody in pursuance of a judgment or is detained in any other manner, shall be forwarded by the competent authorities of the receiving State without delay;

(e) the competent authorities of the receiving State shall inform a national of the sending State who is arrested or committed to prison or to custody pending trial or is in custody in pursuance of a judgment or is detained in any other manner, without delay of his or her rights under sub-paragraph (b), (c) and (d) of this paragraph.

2. The rights referred to in paragraph 1 of this Article shall be exercised in conformity with the laws and regulations of the receiving State, subject to the proviso, however, that the said laws and regulations must enable full effect to be given to the purposes for which the rights accorded under this Article are intended.

### Article 9

If the relevant information is available to the competent authorities of the receiving State, such authorities shall have the duty:

(a) in the case of the death of a national of the sending State, to inform without delay the consular post in whose district the death occurred;

(b) to inform the competent consular post without delay of any case where the appointment of a guardian or trustee appears to be in the interests of a minor or other person lacking full capacity who is a national of the sending State. The giving of this information shall, however, be without prejudice to the operation of the laws and regulations of the receiving State concerning such appointments;

(c) if a vessel, having the nationality of the sending State, is wrecked or runs aground in the territorial sea or internal waters of the receiving State, or if an aircraft registered in the sending State suffers an accident on the territory of the receiving State, to inform without delay the consular post nearest to the scene of the occurrence.

### Article 10

1. In the exercise of their functions, consular officers may address:

(a) the competent local authorities of their consular district;

(b) the competent central authorities of the receiving State if and to the extent that this is allowed by the laws, regulations and usages of the receiving State.

2. Upon the request of the consular post, the competent local authorities of the receiving State of its consular district shall, within the limits imposed by the laws and regulations of the receiving State, decide to provide it with such information regarding the situation of public safety in the area under their jurisdiction, including the safety of nationals of the sending State, as may be appropriate.

3. The consular post and the competent local authorities of the receiving State of its consular district shall maintain channels of communication between them for emergency preparedness.

#### **Article 11**

1. The provisions of the present Agreement apply also, so far as the context permits, to the exercise of consular functions by a diplomatic mission.

2. The names of members of a diplomatic mission assigned to the consular section or otherwise charged with the exercise of the consular functions of the mission shall be notified to the Ministry of Foreign Affairs of the receiving State or to the authority designated by that Ministry.

3. In the exercise of consular functions a diplomatic mission may address:

(a) the local authorities of the consular district;

(b) the central authorities of the receiving State if this is allowed by the laws, regulations and usages of the receiving State.

4. The privileges and immunities of the members of a diplomatic mission referred to in paragraph 2 of this Article shall continue to be governed by the rules of international law concerning diplomatic relations.

#### **Article 12**

1. The present Agreement shall, confirm, supplement, extend and amplify the provisions of the Vienna Convention on Consular Relations, done at Vienna on 24 April 1963 (hereinafter referred to as “the Vienna Convention”) in accordance with paragraph 2 of Article 73 of that Convention.

2. Matters not expressly regulated by the present Agreement shall continue to be governed by the Vienna Convention.

3. Nothing in the present Agreement shall affect the rights and obligations of the Parties under international agreements other than the Vienna Convention and the present Agreement.

4. Nothing in the present Agreement shall affect the rights and obligations between one of the Parties and any third country under the Vienna Convention.

#### **Article 13**

The present Agreement shall simultaneously apply to the Hong Kong Special Administrative Region of the People’s Republic of China and the Macao Special Administrative Region of the People’s Republic of China.

#### **Article 14**

Representatives of the Parties shall meet from time to time to consult with each other on consular issues of common concern, including matters arising out of the interpretation or implementation of the present Agreement.

#### **Article 15**

1. The present Agreement shall be subject to ratification and the exchange of instruments of ratification shall take place at Tokyo. The present Agreement shall enter into force on the thirtieth day after the date of the exchange of the instruments of ratification.

2. The present Agreement may be terminated by either Party by giving written notice through diplomatic channels. Termination shall take effect six months after the date of receipt of such notice.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized by their respective Governments, have signed the present Agreement.

Done at Beijing on this twenty-fourth day of October, 2008, in duplicate in the Chinese, Japanese and English languages, all three texts being equally authentic. In case of any divergence of interpretation, the English text shall prevail.

**Acordo sobre Relações Consulares entre a República Popular da China e o Japão**

A República Popular da China e o Japão (de ora em diante denominados «as Partes»),

Desejando desenvolver as suas relações consulares com o objectivo de facilitar a protecção dos direitos e interesses das suas nações e dos seus nacionais, e promover as relações de amizade e de cooperação entre os dois países,

Acordaram no seguinte:

**Artigo 1.º**

Para os efeitos do presente Acordo, as expressões seguintes têm o significado que abaixo lhes é atribuído:

- a) «Posto consular» significa qualquer consulado-geral, consulado, vice-consulado ou agência consular;
- b) «Área de jurisdição consular» significa o território atribuído a um posto consular para o exercício das funções consulares;
- c) «Chefe do posto consular» significa a pessoa encarregada de agir nesta qualidade;
- d) «Funcionário consular» significa qualquer pessoa, incluindo o chefe do posto consular, encarregada nesta qualidade do exercício de funções consulares;
- e) «Instalações consulares» significa os edifícios ou partes de edifícios e terrenos a estes anexos que, qualquer que seja o seu proprietário, sejam exclusivamente utilizados para as finalidades do posto consular;
- f) «Arquivos consulares» inclui todos os papéis, documentos, correspondência, livros, filmes, suportes electrónicos e registos do posto consular, bem como as cifras e os códigos, os ficheiros, os dados arquivados por meio de memória e os móveis destinados a garantir a sua integridade ou a conservá-los.

**Artigo 2.º**

As funções consulares são exercidas por postos consulares. São também exercidas por missões diplomáticas, em conformidade com as disposições previstas no presente Acordo.

**Artigo 3.º**

As funções consulares consistem em:

- a) Proteger no Estado receptor os interesses do Estado que envia e dos seus nacionais, pessoas singulares ou colectivas, dentro dos limites permitidos pelo direito internacional;
- b) Fomentar o desenvolvimento das relações económicas, comerciais, culturais, científicas e tecnológicas entre as Partes e promover por quaisquer outros meios as relações de amizade entre elas;
- c) Informar-se, por todos os meios lícitos, das condições e do desenvolvimento no Estado receptor da vida económica, comercial, científica, tecnológica, cultural e educacional, informar a esse respeito o Governo do Estado que envia e fornecer informações às pessoas interessadas;
- d) Receber pedidos relativos à emissão de passaportes e de outros documentos de viagem para nacionais do Estado que envia, receber pedidos relativos à emissão de vistos e outros documentos para pessoas que planeiem viajar para o Estado que envia ou que por ele transitarem, e averbar ou cancelar tais passaportes, vistos e documentos;
- e) Prestar socorro e assistência aos nacionais, tanto pessoas singulares como colectivas, do Estado que envia;
- f) Agir na qualidade de notário e conservador do registo civil e exercer funções similares, e exercer certas funções de carácter administrativo, desde que não contrariem as leis e regulamentos do Estado receptor;
- g) Salvaguardar os interesses dos nacionais, tanto pessoas singulares como colectivas, do Estado que envia nos casos de sucessão verificados no território do Estado receptor, de acordo com as leis e regulamentos do Estado receptor;
- h) Salvaguardar, dentro dos limites fixados pelas leis e regulamentos do Estado receptor, os interesses dos menores e dos incapazes nacionais do Estado que envia, particularmente quando para eles for requerida a instituição da tutela ou curatela;
- i) Representar, de acordo com as práticas e procedimentos que vigoram no Estado receptor, os nacionais do Estado que envia perante os tribunais ou outras autoridades do Estado receptor, ou adoptar as medidas convenientes para a sua adequada representação, por forma a conseguir, de acordo com as leis e regulamentos do Estado receptor, a adopção de medidas provisórias para

a salvaguarda dos direitos e interesses destes nacionais quando, por estarem ausentes ou por qualquer outra causa, não possam os mesmos defendê-los em tempo útil;

j) Transmitir os actos judiciais e extrajudiciais e dar cumprimento a cartas rogatórias em conformidade com os acordos internacionais em vigor entre as Partes, ou, na falta de tais acordos internacionais, de qualquer outra maneira compatível com as leis e regulamentos do Estado receptor;

k) Exercer, em conformidade com as leis e regulamentos do Estado que envia, os direitos de fiscalização e de inspecção sobre as embarcações, tanto marítimas como fluviais, que tenham a nacionalidade do Estado que envia e sobre as aeronaves matriculadas neste Estado, bem como sobre as suas tripulações;

l) Prestar assistência às embarcações e aeronaves a que se refere a alínea k) do presente artigo, bem como às suas tripulações, receber as declarações sobre as suas viagens, examinar e visar os documentos de bordo e, sem prejuízo dos poderes das autoridades do Estado receptor, abrir inquéritos sobre quaisquer incidentes ocorridos durante a viagem, e colaborar na resolução de litígios relevantes que surjam entre as suas tripulações, sempre que assim o autorizem as leis e regulamentos do Estado que envia;

m) Exercer quaisquer outras funções confiadas a um posto consular pelo Estado que envia, que não sejam proibidas pelas leis e regulamentos do Estado receptor ou às quais o Estado receptor não se oponha, ou ainda as funções que lhe sejam atribuídas pelos acordos internacionais em vigor entre as Partes.

#### **Artigo 4.º**

Logo que o chefe do posto consular seja admitido ao exercício das suas funções, ainda que provisoriamente, o Estado receptor deve notificar imediatamente as autoridades competentes da área de jurisdição consular. O Estado receptor deve igualmente assegurar a adopção das medidas necessárias para que o chefe do posto consular possa cumprir os deveres do seu cargo e beneficiar do tratamento previsto pelas disposições do presente Acordo.

#### **Artigo 5.º**

O Estado receptor deve conceder todas as facilidades para o exercício das funções do posto consular.

#### **Artigo 6.º**

1. As instalações consulares são invioláveis.

2. As autoridades do Estado receptor não podem penetrar nas instalações consulares, salvo com o consentimento do chefe do posto consular ou da pessoa por ele designada, ou do chefe da missão diplomática do Estado que envia ou da pessoa por ele designada.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, o Estado receptor tem a especial obrigação de adoptar todas as medidas adequadas para proteger as instalações consulares contra qualquer intrusão ou dano, bem como para impedir qualquer perturbação da tranquilidade do posto consular ou ofensa à sua dignidade.

4. As instalações consulares, os seus móveis e os bens do posto consular, bem como os seus meios de transporte, gozam de imunidade perante qualquer forma de requisição para fins de defesa nacional ou de utilidade pública. No caso de se tornar necessária uma expropriação de bens para tais fins, devem ser adoptadas todas as medidas possíveis para evitar a perturbação do exercício das funções consulares, e deve ser paga sem demora ao Estado que envia uma indemnização adequada e efectiva.

5. A residência de um funcionário consular goza da mesma inviolabilidade e protecção que as instalações consulares.

#### **Artigo 7.º**

Os arquivos e documentos consulares são sempre invioláveis onde quer que se encontrem.

#### **Artigo 8.º**

1. A fim de facilitar o exercício das funções consulares relativas aos nacionais do Estado que envia:

a) Os funcionários consulares têm liberdade de se comunicar com os nacionais do Estado que envia e de os visitar. Os nacionais do Estado que envia têm a mesma liberdade de se comunicar com os funcionários consulares e de os visitar. O Estado receptor não pode impedir os nacionais do Estado que envia de contactarem com os funcionários consulares ou de entrarem nas instalações consulares;

b) Se um nacional do Estado que envia, incluindo uma pessoa que alega ser nacional do Estado que envia, salvo prova em contrário, for preso, encarcerado, posto em prisão preventiva ou detido de qualquer outra maneira na área de jurisdição consular, as autoridades competentes do Estado receptor devem, sem demora e o mais tardar nos quatro dias seguintes à data da prisão, encarceramento, prisão preventiva ou detenção, informar o posto consular, independentemente do pedido ou da ausência de pedido do interessado, dos factos e razões pelos quais o referido nacional se encontra preso, encarcerado, posto em prisão preventiva ou detido de qualquer outra maneira. Se, devido a problemas de comunicação, não for possível informar o posto consular, as autoridades competentes devem informar a missão diplomática do Estado que envia;

c) Os funcionários consulares têm direito a visitar um nacional do Estado que envia que se encontre preso, encarcerado, preso preventivamente ou detido de qualquer outra maneira na sua área de jurisdição consular, de conversar e de se corresponder com ele, na língua da escolha do funcionário consular, e de lhe facultar representação jurídica. Se os funcionários consulares conversarem numa língua que não seja a língua do Estado receptor, estes devem, mediante pedido, informar verbalmente as autoridades competentes do Estado receptor sobre o teor da conversa traduzido para a língua do Estado receptor. Se os funcionários consulares assim o solicitarem, as autoridades competentes do Estado receptor devem sem demora facultar-lhes a visita ao nacional do Estado que envia. Os funcionários consulares têm também direito a visitar qualquer nacional do Estado que envia que, na sua área de jurisdição, se encontre encarcerado ou detido em execução de uma sentença, e de conversar e de se corresponder com ele. Todavia, os funcionários consulares devem abster-se de intervir em favor de um nacional que se encontre encarcerado, preso preventivamente ou detido de qualquer outra maneira, no caso deste nacional expressar por escrito a sua intenção de se opor a tal intervenção e as referidas autoridades a apresentarem aos funcionários consulares;

d) Qualquer comunicação entre o posto consular e um nacional do Estado que envia que se encontre preso, encarcerado, preso preventivamente ou preso em execução de uma sentença ou que se encontre detido de qualquer outra maneira, deve ser transmitida sem demora pelas autoridades competentes do Estado receptor;

e) As autoridades competentes do Estado receptor devem informar sem demora um nacional do Estado que envia que se encontre preso, encarcerado, preso preventivamente ou preso em execução de uma sentença ou que se encontre detido de qualquer outra maneira, dos seus direitos previstos nas alíneas b), c) e d) do presente número.

2. Os direitos a que se refere o n.º 1 do presente artigo devem ser exercidos em conformidade com as leis e regulamentos do Estado receptor, entendendo-se contudo que tais leis e regulamentos não devem impedir o pleno efeito dos direitos reconhecidos pelo presente artigo.

#### **Artigo 9.º**

Se as autoridades competentes do Estado receptor tomarem conhecimento das informações pertinentes, tais autoridades estão obrigadas a:

a) Em caso de morte de um nacional do Estado que envia, informar sem demora o posto consular em cuja área de jurisdição a morte ocorreu;

b) Informar sem demora o posto consular competente de qualquer caso em que seja necessária a nomeação de um tutor ou curador para um menor ou incapaz nacional do Estado que envia. A prestação de tal informação não deve contudo prejudicar a observância das leis e regulamentos do Estado receptor aplicáveis a tais nomeações;

c) Informar sem demora o posto consular mais próximo do lugar do sinistro, quando uma embarcação que tiver a nacionalidade do Estado que envia naufragar ou encalhar no mar territorial ou em águas interiores do Estado receptor, ou quando uma aeronave matriculada no Estado que envia sofrer um acidente no território do Estado receptor.

#### **Artigo 10.º**

1. No exercício das suas funções, os funcionários consulares podem dirigir-se:

a) Às autoridades competentes da sua área de jurisdição consular;

b) Às autoridades centrais competentes do Estado receptor, se e na medida em que o permitam as leis, regulamentos e usos do Estado receptor.

2. Mediante pedido do posto consular, as autoridades locais competentes do Estado receptor na sua área de jurisdição consular devem, se adequado e dentro dos limites impostos pelas leis e regulamentos do Estado receptor, decidir prestar ao posto consular informações sobre a segurança pública na sua área de jurisdição, incluindo a segurança de nacionais do Estado que envia.

3. O posto consular e as autoridades locais competentes do Estado receptor na sua área de jurisdição consular devem manter entre si canais de comunicação a fim de assegurar uma resposta pronta em casos de emergência.

**Artigo 11.º**

1. As disposições do presente Acordo aplicam-se igualmente, na medida em que o contexto o permita, ao exercício de funções consulares por uma missão diplomática.

2. Os nomes dos membros da missão diplomática adidos à secção consular, ou encarregados de outro modo do exercício das suas funções consulares, devem ser notificados ao Ministério dos Negócios Estrangeiros do Estado receptor ou à autoridade designada por este Ministério.

3. No exercício das funções consulares, a missão diplomática pode dirigir-se:

a) Às autoridades competentes da sua área de jurisdição consular;

b) Às autoridades centrais competentes do Estado receptor, se e na medida em que o permitam as leis, regulamentos e usos do Estado receptor.

4. Os privilégios e imunidades dos membros de uma missão diplomática referidos no n.º 2 do presente artigo continuam a ser regidos pelas normas do direito internacional relativas às relações diplomáticas.

**Artigo 12.º**

1. O presente Acordo confirma, completa, alarga e amplia as disposições da Convenção de Viena sobre Relações Consulares feita em Viena em 24 de Abril de 1963 (de ora em diante denominada «a Convenção de Viena»), em conformidade com o n.º 2 do artigo 73.º desta Convenção.

2. As questões que não se encontrem expressamente reguladas no presente Acordo são regidas pela Convenção de Viena.

3. O presente Acordo não prejudica os direitos e obrigações das Partes decorrentes de outros acordos internacionais para além da Convenção de Viena ou do presente Acordo.

4. O presente Acordo não prejudica os direitos e as obrigações existentes entre uma das Partes e qualquer país terceiro nos termos da Convenção de Viena.

**Artigo 13.º**

O presente Acordo é simultaneamente aplicável à Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

**Artigo 14.º**

Os representantes das Partes devem reunir-se, de quando em quando, a fim de realizar consultas entre si sobre questões de interesse comum, nomeadamente sobre matérias que resultem da interpretação ou da aplicação do presente Acordo.

**Artigo 15.º**

1. O presente Acordo está sujeito a ratificação, e a troca dos instrumentos de ratificação terá lugar em Tóquio. O presente Acordo entra em vigor no trigésimo dia após a data da troca dos instrumentos de ratificação.

2. O presente Acordo pode ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação escrita através dos canais diplomáticos. A cessação da vigência do presente Acordo produz efeitos seis meses após a data em que a referida notificação for recebida.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Pequim, aos vinte e quatro de Outubro de 2008, em duplicado, em línguas chinesa, japonesa e inglesa, fazendo os três textos igualmente fé. Em caso de divergências na interpretação prevalece o texto em língua inglesa.



## 領事通報表

收件機關：日本駐 使館／總領事館 檔案編號：

<p><b>一、身份資料（自述 <input type="checkbox"/>）</b></p> <p>姓名（英、日文名）：_____ 性別：男 <input type="checkbox"/> / 女 <input type="checkbox"/></p> <p>出生日期：_____ 國籍：_____</p> <p>在日本住址：_____</p>	
<p><b>二、證件信息</b></p> <p>身份證件種類：護照 <input type="checkbox"/> / 身份證 <input type="checkbox"/> / 其他 <input type="checkbox"/> _____</p> <p>證件號碼：_____ 簽發機關：_____</p> <p>簽發日期：_____ 有效至：_____</p> <p>入境日期：_____ 入境口岸：_____</p>	
告知當事人領事權利的時間	年 月 日 時 分
當事人是否請求領事探視	是 <input type="checkbox"/> 否 <input type="checkbox"/>
<b>主要案情</b>	
<p>一、案件發生的時間、地點：</p> <p>二、執行強制措施的種類及地點：</p> <p>三、法律依據：</p>	
<b>死亡事件情況</b>	
<p>一、死亡時間、地點：</p> <p>二、死亡原因、通知對象：</p>	
發件機關：	
發件日期： 年 月 日	聯繫人姓名和職務：
聯繫電話：	傳真號：

注：此表供在華使用。

## 領 事 通 報 表

通報先機関：駐日中華人民共和國大使館／〇〇総領事館

事件番号：

<p>1 身分事項 (本人供述)</p> <p>氏名(英、中国語名)： _____ 性別： <input type="checkbox"/> 男 / <input type="checkbox"/> 女</p> <p>生年月日： _____ 国籍： _____</p> <p>本国における住所地： _____</p>	
<p>2 証明書情報</p> <p>身分証の種類： 旅券 <input type="checkbox"/> / 身分証 <input type="checkbox"/> / その他 <input type="checkbox"/> _____</p> <p>氏名(英、中国語名)： _____ 性別： <input type="checkbox"/> 男 / <input type="checkbox"/> 女</p> <p>生年月日： _____ 国籍： _____</p> <p>証明書番号： _____ 発行機関： _____</p> <p>発行年月日： _____ 有効期限： _____</p> <p>入国年月日： _____ 入国港： _____</p>	
<p>当該人に対する権利の告知時間</p>	<p>_____ 年 月 日 時 分</p>
<p>領事面談の希望の有無</p>	<p><input type="checkbox"/> 有 <input type="checkbox"/> 無</p>
<p>事 案 の 概 要</p>	
<p>1 逮捕日時・場所 (収容日時・場所)：</p>	
<p>2 逮捕罪名・留置場所 (収容事由・収容場所)：</p>	
<p>3 罰条：</p>	
<p>通報機関：</p>	
<p>通報日時： _____ 年 月 日 時 分      連絡者の氏名及び職務</p>	
<p>連絡先電話： _____      ファックス番号：</p>	

<p>死 亡 通 知</p>	
<p>1 死者の氏名、生年月日、性別等：</p>	
<p>2 証明書 (旅券) 番号等：</p>	
<p>3 死亡日時、場所：</p>	
<p>4 死体の状況等：</p>	
<p>5 死体の措置等：</p>	

注： この表は日本において使用する。

## Formulário de Notificação Consular

Autoridade receptora do documento:

Processo n.º: \_\_\_\_\_

Embaixada / Consulado-Geral do Japão em \_\_\_\_\_

<p><b>I. Dados pessoais (informação prestada pelo próprio <input type="checkbox"/>)</b></p> <p>Nome (em inglês e em japonês): _____ Sexo: Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/></p> <p>Data de nascimento: _____ Nacionalidade: _____</p> <p>Morada no Japão: _____</p>		
<p><b>II. Documento de identificação</b></p> <p>Tipo de documento de identificação: Passaporte <input type="checkbox"/> Bilhete de Identidade <input type="checkbox"/></p> <p>Outro <input type="checkbox"/> _____</p> <p>N.º do documento de identificação: _____ Autoridade emitente: _____</p> <p>Data de emissão: _____ Validade: _____</p> <p>Data de chegada: _____ Local de entrada: _____</p>		
Data e hora em que a pessoa em causa foi informada dos seus direitos consulares:	(ano) /	(mês) / (dia) hora(s) minuto(s)
A pessoa em causa solicitou alguma visita por parte do Consulado?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
<p style="text-align: center;"><b>Dados da ocorrência</b></p> <p>1. Hora e local da ocorrência:</p> <p>2. Tipo de medidas obrigatórias e local onde foram determinadas:</p> <p>3. Fundamento jurídico:</p>		
<p style="text-align: center;"><b>Informação relativa a óbito</b></p> <p>1. Hora e local do óbito:</p> <p>2. Motivo do óbito, e pessoa(s) a ser(em) notificada(s):</p>		
<p>Autoridade que envia o documento:</p> <p>Data de envio do documento: (ano) / (mês) / (dia)</p> <p>Nome e cargo da pessoa para efeitos de contacto:</p> <p>Número de contacto: _____ Número de fax: _____</p>		

Nota: O presente formulário é utilizado na China.

## 核查身份表

收件機關：

檔案編號：

關於 年 月 日領事通報的 \_\_\_\_\_ (當事人姓名)，經核查，我館掌握的情況如下：

姓名(英、日文名)：\_\_\_\_\_ 性別：男  / 女 

出生日期：\_\_\_\_\_ 國籍：\_\_\_\_\_

證件種類：護照  / 身份證  / 其他  \_\_\_\_\_

證件號碼：\_\_\_\_\_ 簽發機關：\_\_\_\_\_

簽發日期：\_\_\_\_\_ 有效至：\_\_\_\_\_

其他個人信息：

發件機關：日本駐

使館／總領事館

發件日期： 年 月 日

發件人姓名和職務：

聯繫電話：

傳真號：

注：此表供在華使用。

## 身 分 確 認 表

通報機関：日本国 警視庁／〇〇都道府県警察 〇〇警察署 事件番号：

年 月 日、領事通報の(当事者氏名)(人定事項欄の番号)について、照会した結果、当館が掌握している状況は以下のとおり。

注：領事通報表の「1 身分事項(本人供述)」の氏名と「2 証明書情報」の氏名とが一致しない場合には、その双方を記載することとし、それぞれ当事者氏名の後に番号(1又は2)を記載する。

氏 名(英、中国語名)： \_\_\_\_\_ 性別：  男 /  女

生年月日： \_\_\_\_\_ 国籍： \_\_\_\_\_

証明書種類： 旅券  / 身分証  / その他

証明書番号： \_\_\_\_\_ 発行機関： \_\_\_\_\_

発行年月日： \_\_\_\_\_ 有効期限： \_\_\_\_\_

その他の個人情報：

作成機関：駐日中華人民共和国大使館／〇〇総領事館／〇〇領事館

作成年月日：

作成者及び官職名：

連絡先電話番号： \_\_\_\_\_ ファックス番号： \_\_\_\_\_

注：この表は日本において使用する。

**Formulário de Verificação de Identidade**

Autoridade receptora do documento: \_\_\_\_\_ Processo n.º: \_\_\_\_\_

Relativamente à verificação da identidade de \_\_\_\_\_ (nome da pessoa em causa), que nos foi notificada através do Consulado-Geral em \_\_\_\_\_ (ano)/ \_\_\_\_\_ (mês)/ \_\_\_\_\_ (dia), após ter sido efectuada a devida verificação, foi obtida a seguinte informação:

Nome (em inglês e em japonês): \_\_\_\_\_ Sexo: Masculino  Feminino 

Data de nascimento: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Tipo de documento de identificação: Passaporte  Bilhete de Identidade Outro  \_\_\_\_\_

N.º do documento de identificação: \_\_\_\_\_ Autoridade emitente: \_\_\_\_\_

Data de emissão: \_\_\_\_\_ Validade: \_\_\_\_\_

Outras informações pessoais:

Autoridade que envia o documento: Embaixada / Consulado-Geral do Japão em \_\_\_\_\_

Data de envio do documento: (ano) / (mês) / (dia)

Nome e cargo da pessoa que envia o documento:

Número de contacto:

Número de fax:

Nota: O presente formulário é utilizado na China.



## 填表說明

## NOTAS EXPLICATIVAS

## 一、關於《領事通報表》（中文版）

1、“收件機關”指：日本駐內地或香港、澳門特別行政區內的領事機構，或日本駐華使館領事部。

2、“檔案編號”：供發件機關內部歸檔參考。是否填寫，由各機關自行決定。

3、“身份資料”：如引用當事人自述信息，請在“自述口”處打勾標註；如係引述證件信息或當事人已死亡，不作標註。

4、“出生日期”：按公曆填寫到日，年份用4位阿拉伯數字表示。

5、“發件機關”：請填寫標準名稱，可以不加蓋公章。

## 二、關於《核查身份表》（中文版）

1、“年月日”：按公曆填寫，年份用4位阿拉伯數字表示。

2、“當事人姓名”：可簡略填寫。

3、“姓名”：應填寫全名。

4、“發件機關”：可以不加蓋公章。

## I. Acerca do «Formulário de Notificação Consular» (versão chinesa)

1. «*Autoridade receptora do documento*» — designa os postos consulares do Japão no Interior da China, na Região Administrativa Especial de Hong Kong e na Região Administrativa Especial de Macau ou a secção consular da Embaixada do Japão na China.

2. «*Processo n.º*» — designa o número ou a referência do registo interno da autoridade que envia o documento. A autoridade em causa não é obrigada a prestar esta informação.

3. «*Dados pessoais*» — quando os dados são fornecidos directamente pela pessoa em causa deve ser assinalado com o sinal «✓» o quadrado relativo à «informação prestada pelo próprio»; quando os dados são obtidos a partir de um documento de identificação da pessoa em causa, ou em caso de óbito da pessoa em causa, não se deve assinalar o referido quadrado.

4. «*Data de nascimento*» — a data de nascimento deve ser indicada segundo o calendário gregoriano; a menção relativa ao ano deve ser escrita com quatro algarismos árabes.

5. «*Autoridade que envia o documento*» — deve ser indicada a designação oficial da autoridade (nome desta) e não é necessário colocar carimbos oficiais.

## II. Acerca do «Formulário de Verificação de Identidade» (versão chinesa)

1. «*(Ano)/ (mês)/ (dia)*» — a data deve ser indicada segundo o calendário gregoriano; a menção relativa ao ano deve ser escrita com quatro algarismos árabes.

2. «*Nome da pessoa em causa*» — podem ser utilizadas formas abreviadas do nome.

3. «*Nome*» — deve ser indicado o nome completo da pessoa em causa.

4. «*Autoridade que envia o documento*» — não é necessário colocar carimbos oficiais.

## 第27/2010號行政長官公告

## Aviso do Chefe do Executivo n.º 27/2010

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》補充協議七及其一項附件。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Suplemento VII ao «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau» e seu Anexo.

二零一零年十一月十日發佈。

Promulgado em 10 de Novembro de 2010.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》補充協議七

## Suplemento VII ao «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau»

為進一步提高內地<sup>1</sup>與澳門特別行政區（以下簡稱“澳門”）經貿交流與合作的水平，根據：

Com o objectivo de intensificar o intercâmbio e a cooperação económica e comercial entre o Interior da China<sup>1</sup> e a Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por «Macau»), e em conformidade com as disposições dos:

<sup>1</sup>《安排》中，內地係指中華人民共和國的全部關稅領土。

<sup>1</sup> No âmbito do Acordo, «Interior da China» refere-se a todo o território aduaneiro da República Popular da China.